TERMO DE CONTRATO Nº 41/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E A EMPRESA FELICIO LUCIANO E SILVA - ME, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 45.124.344/0001-40, com sede na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro - CEP 15.870-000, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante, Prefeita Municipal, Sra. **VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, portadora do CPF nº 070.456.668/02 e da Carteira de Identidade RG nº 14.721.515-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Empresa **FELICIO LUCIANO E SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.813.484/0001-37 e Inscrição Estadual nº 673.060.268.112, com sede à Rua Eugenio Ulian, nº 1167, Centro - CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **FELICIO LUCIANO E SILVA**, portador do RG nº 26.189.542-SSP/SP e do CPF nº 318.200.928-10, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e firmado com respaldo no Processo de Licitação n° 31/2017 – Convite de Preços n° 14/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catiguá, pelo período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte do Edital, e que também integra o Presente Instrumento.

1.1.1. Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 31/2017 – Convite de Preços nº 14/2017, devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão prestados em regime de empreitada por preço unitário, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.1.1. A execução dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE não obrigará aos profissionais designados pela CONTRATADA, a obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, não havendo, por decorrência da prestação de serviços, subordinação e/ou a caracterização de vínculo empregatício.

2.2. O atendimento de consultas feitas pela CONTRATANTE e respostas por parte da CONTRATADA poderão ser feitas através de correio, telefone, fax ou meio eletrônico, sendo que, nesta última hipótese deverá ocorrer o aviso por telefone do envio das informações, de ambas as partes.

Termo de Contrato nº 41/2017, de 09/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevendo o seu término em 08/06/2018.

3.1.1. Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1. O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a "Cláusula Primeira – Do Objeto", a ser pago pela CONTRATANTE é de **R$ 53.308,80 (cinquenta e três mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos **Itens 01 Locação de Impressora –** no valor mensal de **R$ 1.278,40**; **02 Locação de Impressora/Copiadora Individual –** no valor mensal de **R$ 1.470,00**; e **03 Locação de Impressora/Multifuncional Color –** no valor mensal de **R$ 1.694,00;** e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor global de **R$ 4.442,40 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes do presente ajuste serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Legislativo, vigente para o exercício de 2017, sob a programação e classificação orçamentária: 02.02 Departamento de Administração – 04.122.0003.2006 Coord. e Manutenção do Departamento de Administração – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 028; 02.07 Departamento de Educação Básica – 12.361.0011.2018 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 146; 02.07 Departamento de Educação Básica – 12.365.0012.2021 Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Infantil (Pré Escola) – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 180; 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica á Saúde – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 359; 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0024.2056 Promoção da Proteção Social Básica – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 452.

4.2.1. Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Termo de Contrato nº 41/2017, de 09/06/2017.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

5.3. Os serviços serão considerados executados por servidores indicados pela CONTRATANTE, responsáveis por cada área onde serão realizados os serviços, que autorizarão a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, após vencido cada período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O preço contratado conforme a "Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e dos Serviços" será fixo durante a execução contratual, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira e das especificações constantes do Anexo I do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal habilitado, adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3. Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4. Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Oferecer condições materiais e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3. Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4. Atestar a execução dos serviços.

8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

Termo de Contrato nº 41/2017, de 09/06/2017.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5. a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9. a dissolução da sociedade;

10.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1. Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

Termo de Contrato nº 41/2017, de 09/06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2. Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 09 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
CONTRATANTE
VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO – Prefeita Municipal

FELICIO LUCIANO E SILVA - ME
CONTRATADA
FELICIO LUCIANO E SILVA – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª_____
Nome: Sérgio Tadeo dos Santos
CPF nº 737.593.688-91 - RG nº 5.987.526-SSP/SP

2ª_____
Nome: Cláudio Roberto Federici
CPF nº 649.280.478-34 - RG nº 6.812.631-SSP/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catiguá, pelo período de 12 (doze) meses.

I) DISCRIMINATIVO DAS QUANTIDADES

Item	Descritivo do serviço	Quantidade
01	Locação de Impressora, com especificações mínimas: Tecnologia de Impressão: Laser Monocromática Velocidade de impressão: 18 ppm em A4 Resolução de impressão: 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva) Memória interna: 2 MB Ciclo de trabalho: até 5000 páginas mês Saída da primeira página: 8,5 segundos Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade Impressões estimada de 1.200 páginas/mês	16
02	Locação de Impressora/Copiadora Individual, com especificações mínimas: Tecnologia de Impressão: Laser Monocromática Velocidade de impressão: 18 ppm em A4 Resolução de impressão: 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva) Memória interna: 2 MB Ciclo de trabalho: até 5000 páginas mês Saída da primeira página: 8,5 segundos Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade Impressões estimada de 1.600 páginas/mês	14
03	Locação de Impressora/Multifuncional Color, com especificações mínimas: Tecnologia de Impressão: Tanque de tinta, jato de tinta color Velocidade de impressão/Copias: Mínima em Preto 27 Ppm; Mínima em Cores 15 Ppm em A4 Resolução Mínima Na Cor Preta de 5760 x 1440 Dpi Otimizados; Resolução Mínima Em Colorido de 5760 x 1440 Dpi Otimizado Gaveta: 500 páginas Ciclo de trabalho: até 1.500 páginas mês Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade Impressões estimada de 1.200 páginas/mês	14

II) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1. Todas as máquinas copiadoras/impressoras locadas deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:
1.1.1. Modelo I: Impressora
Tecnologia de Impressão: Laser Monocromática
Velocidade de impressão: 18 ppm em A4
Resolução de impressão: 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva)
Memória interna: 2 MB
Ciclo de trabalho: até 5000 páginas mês
Saída da primeira página: 8,5 segundos
Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade
Volume médio de impressão mensal: 1.200 páginas
1.1.2. Modelo II: Impressora/Copiadora Individual
Tecnologia de Impressão: Laser Monocromática
Velocidade de impressão: 18 ppm em A4
Resolução de impressão: 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva)
Memória interna: 2 MB
Ciclo de trabalho: até 5000 páginas mês
Saída da primeira página: 8,5 segundos
Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade
Volume médio de impressão mensal: 1.600 páginas
1.1.3. Modelo IV: Multifuncional Color
Tecnologia de Impressão: jato de tinta color
Velocidade de impressão/Copias:Mínima em Preto 27 Ppm; Mínima em Cores 15 Ppm em A4
Resolução Mínima Na Cor Preta de 5760 x 1440 Dpi Otimizados; Resolução Mínima Em Colorido de 5760 x 1440 Dpi Otimizado
Gaveta: 500 páginas
Ciclo de trabalho: até 1.500 páginas mês
Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade
Volume médio de impressão mensal: 1.200 páginas

1.2 As máquinas a serem contratadas poderão ser substituídas por modelos tecnologicamente mais avançados, mediante autorização da contratante, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor contratado.

2) DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Promover as instalações das máquinas, nos locais indicados, com ônus próprio de transporte, fretes, mão-de-obra e outras despesas necessárias, imediatamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Autorização de Execução, em perfeitas condições de funcionamento.

3) DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Entregar, instalar e manter os equipamentos, nos endereços discriminados no Subitem 04, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (toner, cilindro, revelador, etc.), exceto papel, dentro do limite contratual estabelecido para cada copiadora, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso manso e pacífico das mesmas, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Locatária serão de responsabilidade da Locadora.

3.2. Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus.

3.3. Garantir o funcionamento e manutenção das máquinas na forma e durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento das máquinas nos respectivos locais onde forem instaladas;

3.4. Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, as solicitações de manutenção corretiva, substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, por outros novos e de primeiro uso, originais de fábrica, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.5. Substituir o equipamento em assistência técnica há mais de 15 (quinze) dias, sem retorno, por outro novo e de primeiro uso em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior padrão, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, retirando o seu eventual substituto;

3.6. Atender à solicitação de ressuprimento do equipamento em até 8 (oito) horas úteis a partir do chamado.

3.7. Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão-de-obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante dos equipamentos, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal das divisões/setores em que se encontrem instaladas as máquinas, exceção feita quando a fiscalização do contrato, por escrito, facultar o acesso às máquinas para conserto ou manutenção em outro horário.

3.8. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças, partes e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias, utilizando para isso componentes originais.

3.9. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

4) DOS LOCAIS DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E QUANTIDADES

4.1. Setor Administrativo:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo I: Impressora	8	9.600
Modelo II: Impressora/Copiadora Individual	6	9.600
Modelo III: Multifuncional Color	4	4.800

4.2. Unidade Escolar do Ensino Fundamental:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo I: Impressora	1	1.200
Modelo II: Impressora/Copiadora Individual	2	3.200
Modelo III: Multifuncional Color	3	3.600

4.3. Unidades Escolares da Educação Infantil:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo I: Impressora	2	2.400
Modelo II: Impressora/Copiadora Individual	2	3.200
Modelo III: Multifuncional Color	2	2.400

4.4. Unidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo I: Impressora	4	4.800
Modelo II: Impressora/Copiadora Individual	2	3.200
Modelo III: Multifuncional Color	2	2.400

4.5. Unidades de Serviços da Assistência Social:

Tipo de Máquinas	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada de Cópias / Impressão
Modelo I: Impressora	1	1.200
Modelo II: Impressora/Copiadora Individual	2	3.200
Modelo III: Multifuncional Color	3	3.600

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 09 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
CONTRATANTE
VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal

FELICIO LUCIANO E SILVA – ME
CONTRATADA
FELICIO LUCIANO E SILVA – Sócio Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 41/2017; Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 31/2017 – Convite de Preços nº 14/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Felicio Luciano e Silva - ME – CNPJ nº 07.813.484/0001-37; Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catiguá; Vigência: 12 (doze) meses, tendo seu término previsto para 08/06/2018; Valor total: R$ 53.308,80, pelo fornecimento dos Itens 01, 02 e 03; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrita na Cláusula Quarta do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 09 de junho de 2017. VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
CONTRATADO: FELICIO LUCIANO E SILVA - ME

CONTRATO Nº: 41/2017

OBJETO: Contratação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catiguá, pelo período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 09 de junho de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
Nome e cargo: Vera Lucia de Azevedo Vallejo – Prefeita Municipal
E-mail institucional: prefeitura@catigua.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete.prefeito@catigua.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: FELICIO LUCIANO E SILVA - ME
Nome e cargo: Felicio Luciano e Silva – Sócio Proprietário
E-mail institucional: feliciotab@hotmail.com
E-mail pessoal: feliciotab@hotmail.com

Assinatura: _____